

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Sérgio Moacır Rodrigues de Castro 1º SECRETÁRIO

"DETERMINA A CRIAÇÃO DO PASSSAPORTE TURÍSTICO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE COM CARIMBO DE PIRATINI"

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul. FACO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o passaporte turístico da Republica Riograndense qual será utilizado como suvenir pela Secretaria Municipal de Cultura aos turistas e quais quer cidadão que assim solicitar.

Art. 2º - O passaporte deve conter as cores da Bandeira Farroupilha como capa e o timbre do brasão de armas nas páginas.

Art. 3º - O carimbo qual será registrado as visitas de turistas em Piratini, devera ser a ultima versão do Carimbo Piratini das moedas históricas de uma coleção exposta no Museu Histórico Farroupilha.

ÚNICO: cada turista que receber o Passaporte recebera um carimbo em uma de suas páginas, comprovando que esteve em Piratini - Capital da Republica Riograndense.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REPROVADO

YRETIRADO. ARQUIVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em..../.....

11212025

PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO VEREADOR DO PDT - LÍDER DA BANCADA 24/11/2021

Tatiana Olivéira da Silva

Câmara Municipal de Piratini/RS

RECEBIDO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA: em plenário

Projeto de Lei indicado pelo Senhor Volnir Junior dos Santos - Tchevoni

Autores do Projeto de Lei

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro Líder da Bancada do PDT -2021





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 146/2021

Referência: Projeto de Lei nº: 84/2021

Autoria: Legislativo Municipal - Sérgio Moacir Rodrigues de Castro - Vereador do

PDT

Ementa:

DETERMINA A CRIAÇÃO DO PASSAPORTE TURÍSTICO DA REPÚBLICA RIO-

GRANDENSE COM CARIMBO DE PIRATINI.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 84/2021, de 01 de dezembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal — Vereador Sérgio Castro, que determina a criação do Passaporte Turístico da República Rio-Grandense com carimbo de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção do proponente, com o intuito de determinar a criação do Passaporte Turístico da República Rio-Grandense com carimbo de Piratini, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ações ao Executivo (através da Secretaria Municipal de Cultura), Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias, consequentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, "d", da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.

Câmare Municipal de Piratini/RS
Câbio Meireles de Moraes
Assessor Juridico

OAB/RS 44 933



Assim, a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 84/2021, por não observar norma prevista para o processo legislativo, que tem natureza principiológica, fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de meritória a intenção do proponente, esta Assessoriaria Jurídica OPINA PELA INVIABILIDADE do Projeto de Lei nº 84/2021, pois **FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é compostas pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 22 de dezembro de 2021

Câmara Municipal de Piratini/RS

Assessor Jurídico OAB/RS 44 933